



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 12, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre a Sugestão nº 9, de 2022, que "Requer piso salarial para as ASB
e TSB de 2 salários mínimos".

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Fabiano Contarato

12 de abril de 2023



PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 9, de 2022, que visa a instituir *piso salarial para as ASB e TSB de 2 salários mínimos*.

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Em análise, a Sugestão (SUG) nº 9, de 2022, que visa a instituir *piso salarial para as ASB e TSB de 2 salários mínimos*.

A presente proposição, como indica a sua ementa, fixa o patamar de dois salários mínimos como o piso a ser pago para os Auxiliares em Saúde Bucal (ASB) e Técnicos em Saúde Bucal (TSB).

A justificativa da proposição reside na necessidade de valorizar financeiramente a atuação dos profissionais a que ela se destina, nos setores público e privado, que, em alguns entes da federação, percebem apenas um salário mínimo como contraprestação pelos seus serviços.

II – ANÁLISE

De acordo com a Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, que regulamenta o programa e-Cidadania, as manifestações de cidadãos, atendidas as regras do Programa, serão encaminhadas, quando for o caso, às Comissões pertinentes, que lhes darão o tratamento previsto no Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Como a Ideia Legislativa obteve apoio de mais de 20.000 (vinte mil) cidadãos no período de 2 (dois) meses, o parágrafo único do art. 6º da referida Resolução determina que terá tratamento análogo ao conferido às sugestões legislativas previstas no art.102-E do RISF, sendo encaminhado a



esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), para opinar sobre a sua admissibilidade e conteúdo.

Sobre o tema, cabe asseverar que é direito do trabalhador, nos termos do art. 7º, V, da Carta Magna, a fixação, via projeto de lei, de piso salarial compatível com a extensão e a complexidade do labor.

Nesse sentido, é dever deste Parlamento reconhecer a importância de profissões, como a ora analisada, que contribuem para a preservação da saúde do povo brasileiro, tal como feito na aprovação do piso salarial dos profissionais de enfermagem, previsto na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Na esteira dos profissionais da enfermagem, os ASB's e TSB's, durante a pandemia do coronavírus (COVID-19), também se expuseram sobremaneira à contaminação pelo referido agente patológico, não sendo justo que este Parlamento e a sociedade lhes negue o devido reconhecimento.

Assim, imperativa a fixação de piso salarial que a eles proporcione remuneração condizente com a importância de seu trabalho, motivo pelo qual a aprovação da SUG nº 9, de 2022, é salutar.

Entretanto, tendo em vista o disposto na Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal (STF), inviável a utilização do salário mínimo como indexador do referido piso monetário. Por isso, necessária a sua substituição por valores nominais, nos seguintes termos, a fim de se preservar a intenção do projeto em foco: a) R\$ 2.588,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais), para jornada laboral de vinte horas semanais; b) R\$ 3.882,00 (três mil, oitocentos e oitenta e dois reais), para jornada laboral de trinta horas semanais; e c) R\$ 5.176,00 (cinco mil, cento e setenta e seis reais), para jornada laboral de quarenta horas semanais. Todos esses valores, a fim de preservar os respectivos poderes aquisitivos, serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Indispensável, ainda, que, sobre os aludidos patamares, incida adicional de insalubridade de quarenta por cento, como contrapartida financeira ao risco laboral diário suportado pelos trabalhadores em comento.

Por fim, como reconhecimento da importância do trabalho dos Técnicos em Saúde Bucal, deve-se atualizar o rol de atribuições previsto no art. 5º da Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, para conferir a seguinte redação ao seu inciso VII: realizar fotografias e operar equipamentos de



imaginologia e radiodiagnóstico odontológico exclusivamente em clínicas de radiologia odontológica, consultórios e clínicas odontológicas.

O acolhimento, portanto, da SUG nº 9, de 2022, na forma de projeto de lei, é medida que se impõe.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da SUG nº 9, de 2022, na forma do seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera o inciso VII do art. 5º da Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, e a ela acrescenta o art. 11-A, para atualizar as atribuições do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e fixar piso salarial em prol dos referidos trabalhadores e do Auxiliar em Saúde Bucal (ASB).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso VII do art. 5º da Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**

.....

VII - realizar fotografias e operar equipamentos de imaginologia e radiodiagnóstico odontológico exclusivamente em clínicas de radiologia odontológica, consultórios e clínicas odontológicas.

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:



“**Art. 11-A.** O piso salarial dos Auxiliares em Saúde Bucal (ASB) e Técnicos em Saúde Bucal (TSB), dos setores público e privado, será de:

I – R\$ 2.588,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais), para jornada de trabalho de vinte horas semanais;

II - R\$ 3.882,00 (três mil, oitocentos e oitenta e dois reais), para jornada de trabalho de trinta horas semanais; e

III - R\$ 5.176,00 (cinco mil, cento e setenta e seis reais), para jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

§ 1º Os valores previstos nos incisos I, II e III serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§ 2º Sobre os valores previstos nos incisos I, II e III incidirá adicional de insalubridade no montante de 40% (quarenta por cento).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença
CDH, 12/04/2023 às 11h - 11ª, Extraordinária
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		3. VAGO	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	PRESENTE
CARLOS VIANA		5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA		3. VAGO	
AUGUSTA BRITO		4. NELSON TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. ELIZIANE GAMA	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
MAGNO MALTA		1. VAGO	
ROMÁRIO		2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

TERESA LEITÃO
FLÁVIO BOLSONARO
VANDERLAN CARDOSO
EFRAIM FILHO
DANIELLA RIBEIRO
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 9/2022)

NA 11ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL À SUGESTÃO NA FORMA DO PROJETO DE LEI QUE APRESENTA.

12 de abril de 2023

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa